

L E I N.º 4 9 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação, da Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda, (V E T A - D O), os imoveis abaixo descritos:

a) - Um prédio de tijolos, coberto de telhas, edificado nos lotes numerados Um (1) a Doze (12), do quarteirão nº 75 (setenta e cinco);

b) - Lotes sob numerados (1) Um a Doze (12) do quarteirão nº 76;

c) - Lote numero 12 (doze) do quarteirão nº 74.

§ 1º - A area constante dos terrenos descritos neste artigo, inclusive aqueles onde acham-se edificado o prédio, perfaz o total de 13.200 metros quadrados.

§ 2º - A fim de ser concretizada a doação constante deste artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a indenizar as firmas credoras da Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda., representadas pelos srs. Santiago Martins e Santa Casa de Misericórdia de Pompéia, bem como as despesas de correntes com possíveis desapropriações e despesas judiciais, na importancia de Cr. \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º - Caso a Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda. não possua escritura dos terrenos e do prédio onde funciona o atual Colegio Estadual e Escola Normal, a Prefeitura poderá receber escritura de doação dos direitos que a Sociedade tem sobre os mesmos.

ARTIGO 2º - Na hipotese da falta de titulo de dominio sobre quaisquer dos imoveis constantes do artigo 1º desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou judicial, nunca superior ao laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementando se necessario, oportunamente.

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código da Receita: 961/6-23-0-Eventuais.

continua

-Fl.2-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 8 de Dezembro de 1960.

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

C O P I A

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 8 de Dezembro de 1960.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO